



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

PROJETO DE LEI N. _____/2018

DISPÕE sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da Cidade de Manaus, instalarem placas de aviso tipo porte, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservada ao idoso e deficiente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Manaus, os shoppings, supermercado e hipermercado, instalarem placas de aviso, tipo porte, enfrente as vagas de estacionamentos reservadas a idosos e deficientes.

Art. 2º - As empresas citadas no Art. 1º, deverão instalar, em local visível, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres;

"AVISO"

"VAGA RESERVADA A IDOSOS E DEFICINETES"

"INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA"

"PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R\$ (VALOR DA MULTA)"

"DISK TRÂNSITO: 0800-092-1188"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Adriano Jorge, 15 de Fevereiro de 2018.

Ver. RAULZINHO
DEM-AM

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850, São Raimundo.Fone:3303-2812
Email:robson.teixeira@cmm.am.gov.b



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

JUSTIFICATIVA

O Apesar de a punição para condutores que estacionam de forma irregular em espaços reservados a idosos e a pessoas com deficiência ter se tornado mais rígida, não houve uma redução nas infrações. As vagas de estacionamento para idosos e deficientes foram regulamentadas e garantidas por lei a partir da vigência das resoluções 303 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Desta forma, todas as cidades brasileiras são obrigadas a destinar 3% das vagas de estacionamento público para idosos e 2% para deficientes. Porém, grande parte dos condutores de veículos ainda desrespeita a legislação e estaciona nas vagas preferenciais. A infração pelo uso das vagas de estacionamento reservadas a portadores de necessidade especiais e idosos, em centros comerciais e shoppings, está se tornando cada vez mais comum, mesmo com a sinalização gráfica horizontal.

Nos locais supracitados a fiscalização se torna mais difícil, visto que, a fiscalização só pode adentrar no local privado por meio de denúncia.

A sinalização já existe, porém, aprimorar seria ideal, informando aos condutores a penalidade da infração e o valor, o impacto com esse tipo de informação seria mais forte.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de Fevereiro de 2018.

Ver. RAULZINHO
DEM-AM



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

IMAGEM ILUSTRATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 002/2018

Fls. nº 01

Assinatura GL



ISO 9001

GABINETE VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

**10ª COMISSÃO TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA - COMTICDETRE**

PROJETO DE LEI nº 002/2018, de autoria do Vereador Raulzinho que "**DISPÕE** sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da Cidade de Manaus, instalarem placas de aviso tipo porte, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservada ao idoso e deficiente e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei nº 002/2018 em tela do nobre Vereador Raulzinho, tem como finalidade de determinar a obrigação dos estabelecimentos, que possui disponíveis em seus endereços, vagas de estacionamento reservada ao idoso e deficiente, a instalação de um placa de aviso aos usuários informando a proibição e punições previstas para aplicação pelos órgãos competentes de fiscalização.

É notório e apreciada devida preocupação do PL em otimizar o sistema de identificação e alertar os riscos e prevenção de utilização indevida das vagas destinadas, afim de, conscientizar a população que a parada irregular pode causar autuação com aplicação de multa e até remoção do veículo pelas autoridades competentes, como previsto no Código De Trânsito Brasileiro e na LEI nº 13.146/2015.

Avaliando tecnicamente que o Projeto de LEI nº 002/2018 não interfere na natureza fim dos estabelecimentos que dispõe das vagas reservadas, sendo assim uma adequação às Resoluções 303 e 304 de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Pois possibilita uma informação, de modo visual e esclarecedora, dos riscos e punições determinados por lei, afim de, garantir os direitos dos usuários reservados ao idoso e deficiente, evitando o desrespeito de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: 01

Nº 002/2018

Fls. nº

Assinatura



ISO 9001

condutores que não dão devida atenção a ocorrência do ato. O Projeto de Lei tem o objetivo de Alertar, Informar a Restrição, o Grau de Infração, a Penalidade em valor monetário e o número do DISK TRÂNSITO para denúncia. Facilitando assim a fiscalização e a denúncia por parte da população em geral e dos estabelecimentos junto aos órgãos competentes para aplicação das medidas cabíveis e garantir o direito reservados às vagas destinadas para estacionamento de idosos e deficientes.

Ex positis, considerando que o Projeto de LEI nº002/2018 apresenta significativo potencial e alcance nas esferas econômicas, social, educação, conscientização, disciplina e respeito mútuo ao próximo no município de Manaus, e como presidente da 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - COMTICDETRE manifesto meu voto **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento para votação no Plenário desta Casa.

Manaus, 13 de dezembro de 2018.

VER. CORONEL GILVANDRO MOTA
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL

por..... Totalidade

dos..... Presentes

em 13 / 12 / 18

Obs:

